



REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE ARROIOS (Lisboa)

DEZEMBRO 2021

ÍNDICE

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º (Definição)	4
Artigo 2.º (Composição).....	4
Artigo 3.º (Prossecução do interesse público)	4
Artigo 4.º (Princípio da legalidade)	4
Artigo 5.º (Independência, autonomia e liberdade de iniciativa).....	4
Artigo 6.º (Competência)	4
Artigo 7.º (Sede).....	5
Artigo 8.º (Localização das sessões)	5
 TÍTULO II DOS MEMBROS, DA MESA E DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	5
 Capítulo I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA.....	5
Artigo 9.º (Duração do mandato).....	5
Artigo 10.º (Verificação de poderes)	5
Artigo 11.º (Renúncia do mandato)	5
Artigo 12.º (Suspensão do mandato).....	6
Artigo 13.º (Perda de mandato)	6
Artigo 14.º (Ausências por períodos inferiores a trinta dias).....	7
Artigo 15.º (Preenchimento de vagas).....	7
Artigo 16.º (Deveres dos membros).....	7
Artigo 17.º (Poderes dos membros da Assembleia).....	7
 Capítulo II DA MESA DA ASSEMBLEIA	8
Artigo 18.º (Composição da Mesa da Assembleia de Freguesia).....	8
Artigo 19.º (Destituição da Mesa da Assembleia de Freguesia)	8
Artigo 20.º (Competência da Mesa da Assembleia de Freguesia)	8
Artigo 21.º (Competência do presidente da Assembleia de Freguesia)	9
Artigo 22.º (Competência dos secretários)	9
 Capítulo III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	9
Artigo 23.º (Periodicidade das sessões da Assembleia de Freguesia).....	9
Artigo 24.º (Convocação das sessões da Assembleia de Freguesia).....	10
Artigo 25.º (Ordem do dia).....	10
Artigo 26.º (Quórum)	10
Artigo 27.º (Direito a participação sem voto na Assembleia de Freguesia).....	11

ÍNDICE

Artigo 28.º (Moções).....	11
Artigo 29.º (Funcionamento das sessões).....	11
Artigo 30.º (Uso da palavra).....	12
Artigo 31.º (Votações, deliberações e sua publicitação).....	13
Artigo 32.º (Atas).....	14
Artigo 33.º (Período antes da Ordem do Dia - PAOD).....	14
Artigo 34.º (Período de Intervenção do Público - PIP).....	14
Artigo 35.º (Período da Ordem do dia - POD).....	15
 Capítulo IV DO ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE	
DA JUNTA DE FREGUESIA.....	15
Artigo 36.º (Pedidos de informação à Junta de Freguesia).....	15
Artigo 37.º (Acompanhamento da atividade da Junta de Freguesia).....	16
 Capítulo V DAS COMISSÕES.....	16
Artigo 38.º (Constituição de comissões).....	16
Artigo 39.º (Composição das comissões).....	16
Artigo 40.º (Reuniões das comissões).....	17
Artigo 41.º (Funcionamento das comissões).....	17
Artigo 42.º (Contactos externos e visitas).....	17
 Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	17
Artigo 43.º (Interpretação e integração de lacunas).....	17
Artigo 44.º (Alterações).....	18
Artigo 45.º (Entrada em vigor).....	18
 Anexo	19

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARROIOS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Definição)

A Assembleia de Freguesia de Arroios é o órgão deliberativo e representativo dos habitantes da respetiva circunscrição.

Artigo 2.º

(Composição)

Em conformidade com o disposto na lei, a Assembleia de Freguesia de Arroios é composta por (19) dezanove membros.

Artigo 3.º

(Prossecução do interesse público)

Compete à Assembleia de Freguesia prosseguir o interesse próprio da população, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Artigo 4.º

(Princípio da legalidade)

A Assembleia de Freguesia deve atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e, em conformidade, com os fins para que os mesmos poderes lhe foram conferidos.

Artigo 5.º

(Independência, autonomia e liberdade de iniciativa)

Nos termos do estabelecido no artigo anterior, a Assembleia de Freguesia age com independência, autonomia e liberdade de iniciativa.

Artigo 6.º

(Competência)

A Assembleia de Freguesia tem a competência que lhe é conferida pela lei.

Artigo 7.º
(Sede)

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

Artigo 8.º
(Localização das sessões)

As sessões da Assembleia de Freguesia terão lugar na sede da Assembleia ou noutro local para o efeito julgado mais adequado ou conveniente pela mesa.

TÍTULO II
DOS MEMBROS, DA MESA E DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Capítulo I
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 9.º
(Duração do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo da sua cessação por outras causas previstas na lei.

Artigo 10.º
(Verificação de poderes)

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pela própria Assembleia precedendo parecer da Mesa.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 11.º
(Renúncia do mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato:
 - a) Mediante declaração escrita, devidamente assinada, perante a Assembleia;
 - b) Mediante declaração escrita, devidamente assinada - com a menção do número, data e entidade emitente do bilhete de identidade/cartão do cidadão ou documento equivalente - emitido pela autoridade de um dos países da União Europeia ou do passaporte, a enviar sob

registo postal ao presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.

2. A renúncia ao mandato deverá ser tornada pública, pelo presidente da Assembleia de Freguesia, por editais nos locais de estilo, que providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 12.º

(Suspensão do mandato)

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1.
3. Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias;
 - d) Licença parental.
4. No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia de Freguesia, devidamente comunicado, pelo próprio, ao presidente de Mesa.
5. Durante o seu impedimento o membro da Assembleia de Freguesia será substituído nos termos estipulados no artigo 15.º deste regimento.
 1. Logo que o membro da Assembleia de Freguesia retome o exercício do seu mandato, cessem automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 13.º

(Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis nos termos da lei;
 - b) Sem motivo justificativo não compareceram a três sessões ou seis reuniões seguidas ou seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2. A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, podendo qualquer membro interpor a respetiva ação.

Artigo 14.º

(Ausências por períodos inferiores a trinta dias)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante comunicação escrita, dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia, na qual se deve indicar o início e o fim do período de substituição.

Artigo 15.º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 16.º

(Deveres dos membros)

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 17.º

(Poderes dos membros da Assembleia)

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer nos termos da lei e deste regimento.
 - a) Participação nas discussões;

- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do presidente da Mesa, as informações esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia.

Capítulo II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 18.º

(Composição da Mesa da Assembleia de Freguesia)

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita, pelo período do mandato, pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.
2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
4. O presidente da Mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 19.º

(Destituição da Mesa da Assembleia de Freguesia)

A Mesa da Assembleia de Freguesia é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação, por voto secreto, tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia e que se encontrem em efetividade de funções.

Artigo 20.º

(Competência da Mesa da Assembleia de Freguesia)

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
 - b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
 - c) Decidir as questões sobre interpretação do regimento.
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 21.º

(Competência do presidente da Assembleia de Freguesia)

1. Compete ao presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos mesmos termos da lei e do presente regimento;
 - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - f) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
 - g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
 - i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
 - j) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;
 - k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 22.º

(Competência dos secretários)

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
 - d) Assinar em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Elaborar as atas.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 23.º

(Periodicidade das sessões da Assembleia de Freguesia)

1. A Assembleia de Freguesia reúne, em sessão ordinária, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2. A Assembleia de Freguesia reúne, em sessão extraordinária, quando convocada por iniciativa da mesa ou quando requerido:
 - a) Pelo presidente da Junta de Freguesia em execução da deliberação desta;
 - b) Por um terço dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a cinquenta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

Artigo 24.º

(Convocação das sessões da Assembleia de Freguesia)

1. A Assembleia de Freguesia será convocada para reunir na sede da freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
2. As sessões são convocadas pelo presidente da Assembleia de Freguesia por edital e por carta registada com aviso de receção ou através de protocolo dirigida a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia e ao presidente da Junta de Freguesia.
3. As sessões ordinárias serão convocadas com pelo menos oito dias de antecedência e as sessões extraordinárias serão convocadas com pelo menos cinco dias de antecedência.
4. A Junta de Freguesia disponibilizará os meios necessários à afixação, dentro do prazo dos números dois e três deste artigo, de editais nos seus edifícios e demais lugares de estilo.

Artigo 25.º

(Ordem do dia)

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da sua competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência, sobre a data do início da reunião, de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-lhes, em simultâneo, a consulta da respetiva documentação, preferencialmente por correio eletrónico.

Artigo 26.º

(Quórum)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, a verificar nos trinta minutos seguintes à hora indicada para o início da mesma.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste regimento.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando este lugar à marcação de falta.

Artigo 27.º

(Direito a participação sem voto na Assembleia de Freguesia)

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c), do nº 2, do artigo 21º deste regimento.

Artigo 28.º

(Moções)

1. São consideradas moções, os documentos, escritos, datados, assinados e enviados à Mesa, respeitantes a questões prévias, tanto no período antes da ordem do dia, como durante o período da ordem do dia.
2. As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos, sendo os primeiros a serem votados.
3. Cabe à Assembleia de Freguesia decidir aceitar a moção para ser discutida.

Artigo 29.º

(Funcionamento das sessões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da lei e do presente regimento.
2. Na abertura da Assembleia de Freguesia, deverá haver um período não superior a 30 minutos, reservado à intervenção do público da freguesia e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da mesma, para o que será concedida a palavra pelo presidente da Mesa, mediante prévia identificação e inscrição dos interessados, em modelo próprio, anexo a este regimento.
3. Haverá um período antes da ordem do dia, não superior a meia hora, destinado a tratar, pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Apreciação e votação de recomendações ou moções que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;

- f) Concessão da palavra ao presidente de Junta de Freguesia, seu representante legal, ou outro membro do executivo que este indicar, para respostas às interpelações colocadas.
- 4. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
- 5. Nos períodos de antes e depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente regimento.
- 6. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

Artigo 30.º

(Uso da palavra)

- 1. O uso da palavra será concedido pelo presidente da Assembleia, nas seguintes condições:
 - 1.1. Aos membros da Assembleia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa da honra, nos termos da lei;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo exceder cinco minutos.
 - 1.2. Aos membros da Junta:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;
 - d) Para exercer o direito de defesa da honra, nos termos da lei.
 - 1.3. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
 - a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervenção nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- 3. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do presidente da Mesa. O presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 31.º

(Votações, deliberações e sua publicitação)

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o presidente da Mesa ou a Assembleia, decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. O presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
7. Verificando-se empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
8. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, serão publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto de legislação especial.
9. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da Freguesia e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada da decisão, que reúnam cumulativamente as condições previstas na lei.

Artigo 32.º

(Atas)

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelos secretários, devendo ser subscrita e assinada por estes e pelo presidente.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 33.º

(Período antes da Ordem do Dia - PAOD)

1. Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, é fixado um Período antes da Ordem do Dia (PAOD), com a duração máxima de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. Nas sessões extraordinárias haverá também um “PAOD” que terá uma duração igual à referida no número anterior.
3. O “PAOD” é destinado:
 - a) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões de Assembleia e a resposta a questões colocadas anteriormente pelo público;
 - b) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou pesar por individualidades com especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela mesa;
 - c) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia, preferencialmente com antecedência mínima de 24 horas;
 - d) À votação dos documentos anteriores apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
 - e) À concessão da palavra ao presidente da Junta de Freguesia ou seu substituto legal, nos termos do artigo 40º do regimento da Freguesia de Arroios.

Artigo 34.º

(Período de Intervenção do Público - PIP)

1. Nas sessões da Assembleia de Freguesia há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados esclarecimentos solicitados, nos termos definidos pelo regimento.
2. O presidente fixa um período de intervenção, não superior a noventa minutos, aberto ao público, que terá lugar logo a seguir à abertura de trabalhos, para a apresentação de assuntos

de interesse local e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa. Este período de intervenção do público, por motivos relevantes, pode ser dilatado.

3. A intervenção do público será feita em local condigno, de modo visível para toda a Assembleia.
4. Terminado o período fixado nos termos do Artigo nº 2 deste regimento, a Mesa dará resposta às questões formuladas.
5. Se a Mesa não estiver habilitada a prestar os esclarecimentos formulados, solicitará os mesmos à Junta de Freguesia. Na ausência de resposta na ocasião, encarregar-se-á esta de acompanhar os assuntos e proferir respostas aos interessados com informação posterior na seguinte sessão ou reunião de Assembleia.

Artigo 35.º

(Período da Ordem do Dia - POD)

1. A ordem do dia deverá incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia, desde que sejam da competência desta, desde que o pedido seja apresentado por escrito e com uma antecedência mínima de:
 - a) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinária.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos dois dias úteis, enviando-se-lhes em simultâneo, a respetiva informação.
3. Os assuntos a tratar na ordem do dia de cada sessão ou reunião são estabelecidos pelo presidente.
4. A ordem do dia não pode ser modificada nem interrompida, a não ser nos casos previstos neste regimento, ou tratando-se de uma reunião ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços da Assembleia.
5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão, pode ser modificada por deliberação da Assembleia, mas só serão admitidas à discussão as propostas e projetos que se insiram na ordem de trabalhos.
6. Se após a receção de proposta ou projeto, o presidente considerar que total ou parcialmente este não se insere na ordem de trabalhos, declará-lo-á e indeferirá a sua admissão, na sua totalidade ou parcialmente, consoante o caso.

Capítulo IV

DO ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE DA JUNTA DE FREGUESIA

Artigo 36.º

(Pedidos de informação à Junta de Freguesia)

1. Qualquer membro da Assembleia pode, em qualquer momento, solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

Artigo 37.º

(Acompanhamento da atividade da Junta de Freguesia)

1. À Assembleia de Freguesia compete, entre outras competências, acompanhar e apreciar, em cada sessão ordinária, uma informação escrita do presidente da Junta acerca da atividade, por si ou pela Junta de Freguesia, exercida quer no âmbito da competência própria, quer delegada, bem como da situação financeira da Freguesia.
2. No âmbito do apoio ao acompanhamento da situação financeira da Freguesia serão apreciados, em cada sessão ordinária, os documentos a que alude o ponto 2.3 do POCAL - Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e demais alterações em vigor - a saber:
 - a) Quanto ao acompanhamento da execução do plano plurianual de investimentos, apreciando o “mapa de execução do plano plurianual de investimentos”;
 - b) Quanto ao acompanhamento da execução orçamental, apreciando o “mapa de controlo orçamental - despesa”, “mapa de controlo orçamental - receita” e o “mapa de fluxos de caixa”.
3. Os documentos referidos, nos números um e dois deste artigo, deverão ser disponibilizados ao presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, com a antecedência mínima de cinco dias sobre o início da sessão.

Capítulo V

DAS COMISSÕES

Artigo 38.º

(Constituição de comissões)

1. A Assembleia de Freguesia pode, a todo o tempo, deliberar constituir comissões de acompanhamento, permanentes ou eventuais.
2. A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida por qualquer membro da Assembleia de Freguesia.
3. O elenco das comissões permanentes e as suas áreas de acompanhamento vigoram pelo período do mandato, podendo, no entanto, ser alterados no seu decurso.
4. As comissões eventuais são constituídas para a prossecução de um objetivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído.

Artigo 39.º

(Composição das comissões)

1. As comissões são constituídas exclusivamente por membros da Assembleia de Freguesia.
2. As comissões integram o presidente da Assembleia e um representante de cada um dos partidos com assento na Assembleia de Freguesia.
3. O presidente da Assembleia de Freguesia pode intervir nos debates das reuniões das comissões, sem direito de voto.

4. Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, eleitos pela comissão, cabendo a cada comissão a definição das normas do seu funcionamento.

Artigo 40.º

(Reuniões das comissões)

1. Compete ao presidente de cada comissão convocar as reuniões das comissões.
2. As comissões reúnem-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que haja matéria para a sua convocação extraordinária.

Artigo 41.º

(Funcionamento das comissões)

1. O quórum necessário ao funcionamento das comissões é o de maioria dos seus membros.
2. De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo vice-presidente, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo presidente da comissão.

Artigo 42.º

(Contactos externos e visitas)

1. Os contactos externos dos membros da Assembleia de Freguesia e das comissões com a Junta de Freguesia, órgãos de soberania ou entidades públicas ou privadas processam-se por intermédio do presidente da Assembleia de Freguesia.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia e das comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao presidente da Assembleia de Freguesia.
3. As solicitações e comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais e entidades a contactar e/ou visitar.
4. As visitas realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das comissões.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43.º

(Interpretação e integração de lacunas)

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 44.º

(Alterações)

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do regimento serão aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 45.º

(Entrada em vigor)

1. O presente regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

Anexo, a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do regimento.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARROIOS

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NA SESSÃO DO DIA ____/____/20____

N.º do Documento de Identificação (*)	Nome Completo	Assinatura

(*) Documento de identificação: BI (bilhete de identidade); CC (cartão do cidadão); P (passaporte); AU (autorização de residência).

O presente regimento da Assembleia de Freguesia de Arroios – elaborado e proposto pela comissão eventual de revisão do regimento, constituída por deliberação da Assembleia de Freguesia de Arroios a seis de dezembro de dois mil e treze e composta por Anabela Valente (PS) (Presidente da Assembleia de Freguesia), Pedro Louro (PS), que presidiu à Comissão, Ana Cristina Pocinho Coutinho Antunes (PAN), que secretariou a comissão, Ana Paula Almeida (CDS), Ana Luísa Mirra (PCP), Beatriz Gebalina Pereira Gomes Dias (BE), – foi aprovado, em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Arroios, a 30 de junho de 2014, e entrará em vigor, amanhã, dia 1 de julho de 2014.

Lisboa, Assembleia de Freguesia de Arroios, aos 30 dias do mês de junho de 2014.

O presidente da Assembleia de Freguesia de Arroios

Anabela Valente

O primeiro secretário da Assembleia de Freguesia de Arroios

Vítor Carvalho

O segundo secretário da Assembleia de Freguesia de Arroios

Joana Linda



DEZEMBRO DE 2021